



RESOLUÇÃO Nº 013/2020 – COU/UNESPAR

Altera a Resolução Nº 001/2020 COU/UNESPAR que aprovou o Regulamento a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UNESPAR.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Lei Estadual nº 8.345/1986;

considerando a Lei Estadual nº 12.127/1998;

considerando a Lei Complementar Federal nº 135/2010;

considerando o disposto nos Artigos 23 e 24 do Estatuto da Unespar;

considerando o disposto no inciso XXV do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a deliberação contida na Ata da 4ª (quarta) Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 12 de novembro, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Art. 1º da Resolução 001/2020 - COU/UNESPAR que aprovou o Regulamento para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor.

Art. 2º Aprovar novo Regulamento para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor que ocorrerá por meio de sistema eletrônico para votação *on-line* (Anexo I).

Art. 3º Alterar, no Calendário da Consulta Acadêmica (Anexo II), para o dia 18 de novembro, a data para publicação da lista de votantes de cada *campus*.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 12 de novembro de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

Página 1 de 11

ANEXO I – RESOLUÇÃO 013/2020– COU/UNESPAR

REGULAMENTO DA CONSULTA ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UNESPAR REALIZADA EM SISTEMA ELETRÔNICO PARA VOTAÇÃO ON-LINE.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete ao Reitor convocar a consulta acadêmica para a escolha de Reitor e Vice-Reitor e nomear a Comissão Eleitoral, de acordo com o do Regimento Geral da UNESPAR.

Art. 2º A comunidade acadêmica participa da consulta, por meio do voto direto e secreto, visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor, obedecidos a data e os prazos definidos no calendário constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Estão aptos a participarem da consulta a que se refere o art. 2º:

I - os docentes e agentes universitários pertencentes à UNESPAR (efetivos e temporários), no exercício regular de suas atividades;

II - os militares estaduais, bem como os civis, que exerçam docência e funções administrativas diretamente ligados aos cursos de graduação da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê;

II - os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

§ 1º Os docentes, discentes e agentes universitários que possuírem mais de um vínculo deverão votar em apenas uma seção eleitoral, prevalecendo, pela ordem, a condição de docente, agente universitário e discente.

§ 2º São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o Artigo 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 4º Pode candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor todo servidor efetivo da UNESPAR, com titulação mínima de mestrado e com regime de trabalho de 40 horas, desde que tenha cumprido o Estágio Probatório e não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010.

Parágrafo único. Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados de acordo com o Artigo 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 5º Para o efetivo exercício dos cargos mencionados no art. 4º, os candidatos eleitos devem exercer em regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º Os interessados solicitam a inscrição das candidaturas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral Central, via E- Protocolo Digital, em local criado para esse fim, no prazo estabelecido no Calendário constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º A inscrição para concorrer aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor é feita por chapa, da qual constem os nomes dos candidatos.

§ 2º É proibida a inscrição de qualquer candidato para mais de um cargo.

Art. 7º Para a inscrição, os candidatos ficam obrigados a anexarem ao requerimento de solicitação os seguintes documentos:

I - *curriculum vitae* na plataforma lattes;

II - plano de gestão para o quadriênio;

III - nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registram e pelo qual são identificados na cédula de votação;

IV - nome da chapa;

V - duas fotografias no tamanho 5 x 7 cm, em arquivo digital;

VI - declaração de bens, assinada pelos candidatos;

Parágrafo único. Para inscrição serão aceitas assinaturas digitais conforme Decreto Estadual nº 5389/2016.

Art. 8º Não serão homologadas as inscrições dos candidatos que não apresentarem os documentos previstos no art. 7º e/ou que tenham sofrido condenação definitiva ou de órgão colegiado, nos casos previstos na Lei Complementar 135/2010.

Art. 9º Da decisão de não homologação das candidaturas cabe recurso ao COU, no prazo estabelecido no Calendário constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 10. Em caso de indeferimento do recurso, interposto em face da não homologação da inscrição da chapa a Reitor e Vice-Reitor, por ausência de requisitos de um dos componentes, é permitida a substituição daquele em que recair o obstáculo, no prazo de cinco dias, a contar do indeferimento.

Art. 11. Somente é permitida a substituição de membro da chapa inscrita ao cargo de Reitor e Vice-Reitor até dez dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I - Da constituição

Art. 12. A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Reitor, organiza-se em uma Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais de *campus*.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central, é composta por:

I – três representantes do Conselho Universitário e seus suplentes, por ele (Conselho) indicados;

II - pelos coordenadores das Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central conta com um presidente, indicado pelo Conselho Universitário, dentre os representantes referidos no inciso I, do caput deste artigo, e um Secretário, escolhido pela própria Comissão Eleitoral Central, dentre seus membros.

Art. 14. Para a organização e realização do processo de consulta à comunidade acadêmica por meio de sistema eletrônico de votação, a comissão Eleitoral Central e as Comissões Locais contarão com suporte de Comissão Técnica, designada por portaria do Reitor.

Art. 15. A Viabilização do sistema de voto eletrônico, se dará por meio de Termo de Cooperação Técnica assinado entre a UNESPAR e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Art. 16. As Comissões Eleitorais Locais, nos *campi*, são assim constituídas:

- a) dois representantes docentes;
- b) dois representantes dos agentes universitários; e,
- c) dois representantes discentes.

§ 1º Os membros referidos nas alíneas a, b e c são indicados e homologados pelo Conselho de *campus*, em reunião convocada para este fim.

§ 2º O coordenador da Comissão Eleitoral Local é eleito pelo Conselho de *campus*, em reunião convocada para esse fim.

Art. 17. Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral e de auxiliá-la em qualquer finalidade, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 18. As atividades da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais sobrepõem-se a qualquer outra atividade da Universidade.

Art. 19. À Comissão Eleitoral Central compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo de consulta à comunidade acadêmica;
- II - homologar as inscrições dos candidatos e das chapas;
- III - decidir, em primeira instância, sobre as reclamações relativas à execução do processo de consulta;
- IV - definir o número de fiscais por candidatos ou chapa, e credenciá-los;
- V - julgar, quando for o caso, os pedidos de impugnação;
- VII - encaminhar os resultados ao Reitor;
- VIII - adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

Art. 20. Compete às Comissões Eleitorais Locais coordenar, supervisionar o processo eleitoral na respectiva unidade, conforme determinação da Comissão Eleitoral Central;

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Locais contarão com apoio dos Técnicos de Informática dos *campi* para tirar as dúvidas e auxiliar a organização do processo eleitoral de forma eletrônica.

Seção II

Da Presidência da Comissão Eleitoral Central

Art. 21. Ao Presidente da Comissão Eleitoral Central compete:

- I** - convocar, abrir, suspender e encerrar as reuniões da Comissão Eleitoral;
- II** - formalizar e oficializar, mediante Edital, um cronograma de reuniões ordinárias;
- III** - encaminhar os assuntos que devam ser apreciados pela Comissão Eleitoral Central;
- IV** - dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão Eleitoral Central, concedendo a palavra aos membros, coordenando as discussões, submetendo à votação e anunciando os resultados;
- V** - exercer o voto de qualidade na hipótese de empate nas votações;
- VI** - cumprir e fazer com que sejam cumpridas as decisões da Comissão Eleitoral Central e do Conselho Universitário;
- VII** - delegar, formalmente, a seu critério, incumbências e emitir, formalmente, ordens aos coordenadores das Comissões Eleitorais Locais, em conformidade com as decisões da Comissão Eleitoral Central, com este Regulamento, com o Regimento e o Estatuto da UNESPAR e com a legislação eleitoral vigente;
- VIII** - encaminhar ao Reitor o resultado da consulta para a escolha dos dirigentes da UNESPAR;
- IX** - encaminhar, no prazo máximo de sessenta dias após a consulta, todos os documentos utilizados no processo pela Comissão Eleitoral ao Gabinete da Reitoria para arquivo pelo período de noventa dias, comunicando ao Reitor o procedimento.

Seção III

Da Secretaria da Comissão Eleitoral Central

Art. 22. Ao Secretário compete:

- I** - secretariar as reuniões da Comissão Eleitoral Central;
- II** - redigir atas de todas as reuniões;
- III** - assinar as atas, após discutidas e votadas em sessão da Comissão Eleitoral Central, e recolher assinatura do Presidente e dos demais membros;
- IV** - marcar e convocar, por determinação do Presidente, as reuniões plenárias;
- V** - elaborar as pautas das reuniões e divulgá-las, após determinação do Presidente;
- VI** - fazer publicar, por determinação do Presidente, atos e deliberações da Comissão Eleitoral Central;
- VII** - guardar todos os documentos utilizados pela Comissão Eleitoral Central, por sessenta dias e, após, encaminhá-los ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

Seção IV

Do Plenário da Comissão Eleitoral

Art. 23. O plenário da Comissão Eleitoral é constituído por todos os membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 24. O Plenário da Comissão Eleitoral Central reúne-se segundo o cronograma de reuniões, mediante Edital, oficializado com antecedência pelo Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias previstas no caput deste artigo devem ser convocadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação de reuniões extraordinárias pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente da Comissão Eleitoral Central, desde que comprovado o recebimento da convocação por todos os seus membros.

Art. 25. A Comissão Eleitoral reúne-se com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um de seus membros, e as decisões, após o respectivo período de debates, são tomadas com o voto favorável da maioria simples.

Parágrafo único. Das reuniões ordinárias e extraordinárias são lavradas atas, pelo secretário, a serem aprovadas pelos presentes, podendo receber os adendos que o plenário aprovar e os votos em separado.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26. Cabe à Comissão Eleitoral Central expedir ato regulamentando a forma de propaganda eleitoral das chapas e dos candidatos até a data da homologação das candidaturas.

Art. 27. É livre a campanha e a propaganda, observadas as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral, devendo os candidatos absterem-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos dos *campi*.

II - prejudicar a higiene e a estética das instalações dos *campi*, por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração das instalações e dos equipamentos da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abusos são julgados pela Comissão Eleitoral Central, na forma do Estatuto, do Regimento Geral e da Legislação pertinente, cabendo aos mesmos penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 28. Será disponibilizada uma Seção eleitoral com urna virtual para a categoria dos docentes e dos estudantes da UNESPAR, em cada *campus*, por meio de sistema eletrônico de votação da UTFPR.

Parágrafo único. A urna virtual disponibilizada aos agentes universitários, será única para toda a UNESPAR e computará os votos da totalidade dos agentes, sem divisão por *campus*.

Art. 29. O votante irá votar na urna eleitoral virtual de sua respectiva categoria e *campus*, conforme listas a serem divulgadas previamente pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral Local até dois úteis dias antes da data da consulta.

§ 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva das listas deve ser publicada pela Comissão Eleitoral Central antes da data da consulta.

Art. 30. Cada um dos *campi* e a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Militar do Guatupê, constituem seções eleitorais, integradas pelas listas dos nomes dos votantes distribuídos em três categorias, conforme sua lotação ou vinculação básica, em pleno exercício de suas funções ou atividades.

Parágrafo único. Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de docente, agente universitário e discente.

Art. 31. A votação em meio eletrônico terá início às 8h (oito horas) e será encerrada às 20h (vinte), do dia 24 de novembro, dia da votação.

Art. 32. Além do nome, número das chapas com a identificação dos candidatos, homologados pela Comissão eleitoral, haverá, em cada urna a opção de voto "Em Branco", que deverá aparecer após a lista das chapas.

Art. 33. O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação

Parágrafo único. É proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO V

Do processo de votação e apuração on-line

Art. 34. O processo eleitoral será realizado integralmente por sistema eletrônico de votação disponibilizado pela UTFPR.

Art. 35. Compete às comissões locais, com apoio da Comissão Técnica, prover auxílio para os membros da comunidade acadêmica que tenham dificuldades ou dúvidas relacionadas ao sistema de votação, até as 18 (dezoito) horas do dia 24 de novembro de 2020 (dia da votação).

§ 1º No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço: consultaacademica@unespar.edu.br.

§ 2º A UNESPAR, com apoio do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH), envidará esforços no sentido de atender as demandas de eleitores com deficiência, que solicitarem suporte para o dia do pleito.

Art. 36. Por meio do sistema eletrônico de votação, a Comissão Eleitoral Central encaminhará, com apoio dos técnicos da UTFPR, e da Comissão Técnica da Unespar,

aos eleitores, até o dia 23 de novembro de 2020, em seus e-mails cadastrados, as seguintes informações:

I - um *e-mail* (cujo remetente é especificado como `naoresponda_eleicao@utfpr.edu.br`), contendo um link (URL da eleição) para acessar a cabine de votação virtual;

II - um código de identificação do usuário (Seu ID de eleitor); e

III - uma senha de acesso (Sua senha para essa eleição) à urna eletrônica.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação da UNESPAR, com o apoio da Comissão Eleitoral Central, publicará nos canais de comunicação institucional as orientações sobre os procedimentos de votação.

Art. 37. Durante a votação, por características do Sistema de Votação eletrônica, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas o último voto será computado para efeitos de apuração.

§ 1º A cada voto depositado, o Sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de e-mail cadastrado do eleitor.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado, também permanecerá disponível para consulta no Sistema, sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo eleitor.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá registrar a ocorrência e receber orientação para votar por meio do endereço: `consultaacademica@unespar.edu.br`.

Art. 38. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso do Sistema ou outros fatores que afetem o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção, prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso das alterações, conforme previsto no *caput* deste artigo, a apuração só se iniciará após o fechamento de todas as urnas.

Art. 39. A apuração eletrônica dos votos, será realizada por seção eleitoral computando-se os votos de docentes e estudantes de cada *campus*.

§ 1º Os votos dos agentes universitários serão apurados pela totalidade da categoria, sem divisão por *campus*.

§ 2º A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas e uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

§ 3º O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão *online* pelos canais institucionais da UNESPAR.

Art. 40. No relatório de apuração de cada *campus* deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram;

II - número de votos atribuídos a cada chapa por categoria;

III - número de votos em branco.

Art. 41. Antes da apuração de cada urna, cabe à Comissão Eleitoral Central julgar os casos de impugnação.

Art. 42. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, docentes, agentes universitários e discentes, ponderados de acordo com a seguinte fórmula:

$$If = \left[0,7 * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ne}{ne} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ns}{ns} \right) \right] * 100$$

$$If = [0,7 * (Nd/nd) + 0,15 * (Ne/ne) + 0,15 * (Ns/ns)] * 100$$

§ 1º Os elementos da fórmula referida no caput do artigo representam:

I - If é o índice percentual final da chapa ou do candidato;

II - nd é o número dos docentes em exercício na Universidade que comparecerem para votar;

III - ne é o número de discentes regularmente matriculados na Universidade que comparecerem para votar;

IV - ns é o número de agentes universitários em exercício na Universidade que comparecerem para votar;

V - Nd é o número de votos válidos dos docentes na chapa;

VI - Ne é o número de votos válidos dos discentes na chapa;

VII - Ns é o número de votos válidos dos agentes universitários na chapa.

§ 2º O resultado final de cada chapa deve ter duas casas decimais após a vírgula.

Art. 43. É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula mencionada no Art. 42.

Art. 44. Em caso de empate, no resultado final da consulta à comunidade acadêmica, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos ao cargo de reitor que:

I - seja de idade mais elevada;

II - possua maior grau acadêmico;

III - tenha maior tempo de serviço público efetivo na UNESPAR.

Art. 45. Compete à Comissão Eleitoral Central, encaminhar o resultado final da consulta ao Reitor, que convocará reunião do Conselho Universitário para a devida homologação.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os candidatos, o representante de cada candidato ou chapa e os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral Central, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.

Art. 47. Ninguém pode impedir ou constranger o exercício do voto.

Parágrafo único. Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 48. Os candidatos ao se submeterem ao processo de consulta acadêmica, concordam em aceitar apenas a nomeação, pelo Governador, dos mais votados aos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 49. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

ANEXO II – RESOLUÇÃO 013/2020– COU/UNESPAR

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UNESPAR

Período de inscrição de candidatos e chapas	Definido por Edital da CEC/UNESPAR	Edital CEC/UNESPAR	09/10 a 15/10/2020
Publicação da lista de candidatos e chapas inscritas	Primeiro dia útil após o término das inscrições de candidatos e chapas	Edital CEC/UNESPAR	16/10/2020
Prazo de recurso referente às inscrições.	Três dias úteis após publicação da lista das inscrições	Edital CEC/UNESPAR	21/10/2020
Julgamento de recurso referente às inscrições	Primeiro dia útil após o prazo recursal	Edital CEC/UNESPAR	22/10/2020
Homologação das Inscrições após prazo recursal	Primeiro dia útil após o julgamento dos recursos	Edital CEC/UNESPAR	23/10/2020
Início do processo de Campanha das chapas	Primeiro dia após a homologação das candidaturas inscritas	Edital CEC/UNESPAR	24/10/2020
Sorteio da ordem dos nomes na cédula.	Primeiro Dia útil após homologação do resultado das inscrições	Edital CEC/UNESPAR	26/10/2020
Credenciamento de fiscais para mesas receptoras e apuradoras	Quatorze dias úteis após a homologação das inscrições	Edital CEC/UNESPAR	13/11/2020
Expedição e homologação da lista oficial dos votantes e locais de votação.	Até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição.	Edital CEC/UNESPAR	18/11/2020
Consulta à comunidade acadêmica	Mínimo de trinta dias após homologação das candidaturas inscritas	-	24/11/2020
Divulgação do Resultado da Consulta Acadêmica	Primeiro dia após a realização da Consulta Acadêmica	-	25/11/2020
Pedido de impugnação	Primeiro dia após a divulgação oficial do resultado da consulta acadêmica.	-	26/11/2020
Julgamento de pedidos de impugnação	Primeiro dia após o prazo de impugnação	-	27/11/2020
Homologação do Resultado pela Comissão Eleitoral Central	Primeiro dia após pedido de impugnação	-	30/11/2020
Encaminhamento do resultado da consulta ao Reitor	Primeiro dia após homologação do Resultado final pela CEC	-	01/12/2020
Homologação do resultado da consulta pelo COU	Até dez dias úteis após a consulta acadêmica	-	Até 08/12/2020



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao0132020novoregulamentodeeleicao.pdf**.

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 12/11/2020 17:44.

Inserido ao protocolo **17.061.811-4** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 12/11/2020 17:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
125f74ab36701cc9d144687d46b30831.